



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CGRL/DGI/SE/000-11
Fl.nº: 588
Ass: [assinatura]

**CONTRATO Nº 12 /2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.879.878/0001-28, com sede no SCS Quadra 07, Bloco "A" nº 100, Sala 1321 e 1323, Parte "A", Edifício Torre do Pátio Brasil, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.307-902, neste ato representada pelo seu Representante, Senhor **VALMIR MARQUES CAMILO**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.005732/2015-91**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização nas dependências da **CONTRATANTE**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 03/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Valmir Marques Camilo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo do Edital**):

1. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
11. Efetuar , quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
12. Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
13. Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
15. Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação** que julgar necessário, **entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações**;
16. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao Cadastro Nacional

de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

17. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

18. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

19. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

20. Comunicar à **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a **exclusão de ofício do Simples Nacional**, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 64 da Cláusula Quarta**;

21. Analisar a documentação solicitada no item 54.3 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

23. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

24. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA** que serão utilizados para a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo do Edital**):

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou

prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;

9.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Anexo I do Contrato;

11. Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

12. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

13. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;

14. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

Valmir Marques Camilo

15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, preferencialmente, portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

18. Fornecer **02 (dois) uniformes completos, por ano**, com reposição a cada semestre, para cada profissional alocado, **conforme especificações do item 9 do Anexo I do Contrato**, e **crachás de identificação com fotografia recente**, inclusive **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs)**, no que couber, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

19. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Fiscalização;

20. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente à Fiscalização do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

21. **Nomear Encarregado de Limpeza** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado;

23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios no local de trabalho;

24. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

25. A **CONTRATADA** deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;.

26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Valmir Marcos Camilo

27. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente os materiais informados no Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for solicitado;
28. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);
29. Submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do Contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no item anterior;
30. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
31. Apresentar à Fiscalização do Contrato listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
32. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
33. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
34. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência**, os benefícios de **vale-transporte e auxílio alimentação**, de acordo com o horário de trabalho, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
35. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, auxílio alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**;
36. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
37. Responsabilizar-se, inclusive, pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço ao berçário e posto médico, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
38. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

40. Fornecer à Fiscalização do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
41. Fornecer mensalmente à Fiscalização do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento dos benefícios de vale-transporte, auxílio alimentação e salários, junto com a Nota Fiscal/Fatura;
42. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
43. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento;
44. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**;
45. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
46. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
47. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a Fiscalização do Contrato e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
48. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;
49. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela Fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento;
 - b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
 - c) Em outras situações, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação.
50. **Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Anexo I deste instrumento**;
51. Relatar, **por escrito**, à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

52. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

53. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

54. Apresentar à **CONTRATANTE**, em Brasília, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

54.1. **Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante da entrega dos benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**

e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**;

h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

54.2. **Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

a) Extrato da conta do **INSS** e do **FGTS** de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Valmir Mendes Camilo

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

54.3. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

55. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

56. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

57. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

58. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a **prévia autorização da CONTRATANTE**;

59. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

60. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

Valmir Marques Camilo

61. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;**
62. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do Contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;
63. Cumprir com as **obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções;
64. Apresentar, caso seja **optante pelo Simples Nacional**, no prazo de **90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato**, cópias dos **ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
65. O procedimento informado no item anterior somente será exigido se a **CONTRATADA não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades** para as quais seja **vedada a opção pelo Simples Nacional**, em observância ao **caput** do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;
66. Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Subcláusula Sétima da Cláusula Décima deste Contrato;
67. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
68. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
69. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato;
70. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao presente Contrato;
71. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados requisitados pela **CONTRATANTE**, os documentos elencados nos itens 14 e 70, desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Valmir [assinatura] Camilo

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato, além dos itens 8, 18 e 19 do Termo de Referência e seus anexos IV e VI.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os serviços serão executados em jornada(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 19h, por serventes qualificados e habilitados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de serventes, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o horário de expediente da **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas no S.A.S. Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, trecho 8, lotes 125/135 e no Ed. Siderbrás, S.A.S., Quadra 02 – Bloco “E”, todas em Brasília-DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE** em Brasília-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 121.145,51 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 1.453.746,12 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale-transporte, auxílio alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência,

prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN MPOG-SLTI nº 02/2014).

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do Contrato**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA NONA - Com relação ao item “**Materiais de Consumo**”, que faz parte do item “**B**” do **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS** da planilha de composição de preços, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da **CONTRATADA** e permanecerão **fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação descritas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800357

EMITIDA EM: 27/05/2015

VALOR: R\$ 121.145,51

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da

Válmir Marques Camilo

Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira. Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **item 54 da Cláusula Quarta do Contrato**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Fiscalização do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA NONA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

Valmir Mendes Camilo

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até a finalização dos prazos previstos na Subcláusula Décima e Subcláusula Décima Primeira, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base na **súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

Valmir Martins Camilo

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de entregar os benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 72.687,31 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas na subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Valmir Marcos Camilo

SUBCLÁUSULA OITAVA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Terceira**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Valmir [assinatura] Camilo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 54 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

Valmir Manoel Camilo
[assinatura]

SUBCLÁUSULA SEXTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência (**Anexo ao Edital**).

SUBCLÁUSULA NONA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, por funcionário afetado, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência (Anexo ao Edital), referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

b.1) em caso de reincidência, multa de 0,5% (cinco por cento), por funcionário afetado, **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência (Anexo ao Edital) ou neste termo contratual;

d) multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no item 54 da Cláusula Quarta deste Contrato;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

Valmir Marques Camilo

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão **obrigatoriamente registradas no SICAF**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caracteriza-se como **falta grave**, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Vaimir [assinatura] Camilo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 01 de Junho de 2015.

[assinatura]
CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

[assinatura]
VALMIR MARQUES CAMILO
BNGL Locação de Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: [assinatura]

NOME: [assinatura]
CPF: *Fernanda Mattos Marinelli Silva*
RG: [assinatura]

[assinatura]
NOME: *Maria Elieni da Costa Melo*
CPF: [assinatura]
RG: [assinatura]



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

ANEXO I DO CONTRATO Nº 12 /2015

1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços serão executados nas instalações físicas da Controladoria-Geral da União, localizadas no Edifício Darcy Ribeiro, SAS, Quadra 01, Bloco "A"; no Edifício Siderbrás, SAS, Quadra 02, Bloco "E"; e no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), Trecho 8, Lotes 125/135, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CGU-PR em Brasília-DF.

1.2. Do quantitativo das áreas:

2.1 As edificações citadas no subitem 1.1. acima têm as áreas aproximadas discriminadas na forma do quadro abaixo:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m ²)			
	Ed. Darcy Ribeiro (A)	Ed. Siderbrás (B)	SIA (C)	Total D=(A+B+C)
Áreas Internas	17.319	1.835	900	20.054
Área Interna Hospitalar e Assemelhadas	165	0	0	165
Área Externa	2.535	241	300	3.076
Esquadrias – Face Interna (sem exposição a riscos)	1.400	542	0	1.942

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS COMUNS

2.1. Metodologia de referência da limpeza das áreas internas.

2.1.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;

- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- d) Lavar os banheiros no início da manhã;
- e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
- f) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
- k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- o) Limpar os corrimãos de escadas;
- p) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- r) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- s) Limpar os ambientes de permanência dos bebês no berçário com desinfetantes bactericidas especiais para ambientes infantis adquiridos pela CGU **exclusivamente para esta área**, acompanhados pela área médica da CGU;
- t) Limpar as áreas de recepção, banheiro, coordenação e cozinha do berçário com desinfetantes com fragrâncias suaves;
- u) Realizar a higienização diária do serviço médico, obedecendo às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta; uso de equipamentos de proteção individual para a área;
- v) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;

- d) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento.

2.3. Metodologia de referência limpeza das **esquadrrias**:

2.3.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- a) Limpar todos os vidros e esquadrrias, face interna, aplicando produto anti-embaçante, com equipamentos e acessórios adequados.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS HOSPITALARES OU ASSEMBELHADAS – SERVIÇO MÉDICO E BERÇÁRIO

3.1. A periodicidade e a frequência de limpeza nos ambientes que demandem cuidados específicos serão definidas pelo responsável de cada unidade abaixo discriminada, observando-se sempre o **Escopo dos Serviços e os Princípios Básicos de Limpeza – ANEXO VI**.

3.2. A seguir encontram-se relacionados alguns exemplos de periodicidade e de frequência de limpeza dos principais ambientes **médico-ambulatoriais**:

3.2.1 **SERVIÇO MÉDICO:**

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQÜÊNCIA
		Limpeza
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia ou sempre que necessário

Valmir [assinatura]
Camilo

	Face interna/externa	Mensal
BALCÃO E BANCADA		2 vezes ao dia ou sempre que necessário
LUMINÁRIAS E SIMILARES		Quinzenal ou sempre que necessário
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		Quinzenal ou sempre que necessário
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia ou sempre que necessário
CONSULTÓRIOS/RECEPÇÃO		4 vezes ao dia ou sempre que necessário
SALAS DE CURATIVOS/AMBULATÓRIO		Sempre que necessário
SALA DE MEDICAÇÃO/INALAÇÃO		4 vezes ao dia ou sempre que necessário
LAVATÓRIO/PIA		3 vezes ao dia ou sempre que necessário
SABONETEIRAS/DIS-PENSADORES	Parte interna	4 vezes ao dia ou sempre que necessário
	Face externa	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Parte interna	4 vezes ao dia ou sempre que necessário
	Face externa	Sempre ao término do papel

3.2.2 BERÇÁRIO:

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQÜÊNCIA
		Limpeza
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia ou sempre que necessário
	Face interna/externa	Semanal
BALCÃO E BANCADA		3 vezes ao dia ou sempre que necessário
LUMINÁRIAS E SIMILARES		Semanal ou sempre que necessário
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		Semanal ou sempre que necessário
PISOS EM GERAL		4 vezes ao dia ou sempre que necessário
LAVATÓRIO		4 vezes ao dia ou sempre que necessário
SABONETEIRAS/DIS-PENSADORES	Parte interna	4 vezes ao dia ou sempre que necessário
	Face externa	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Parte interna	3 vezes ao dia ou sempre que necessário
	Face externa	Sempre ao término do papel
BANHEIROS (Pisos, Área de Banho, Vasos, Pias, Torneiras e Acessórios)		4 vezes ao dias ou sempre que necessário

4. DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Os serviços serão executados em jornada(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 19h, a ser(em) estabelecida(s) pela Administração, por serventes qualificados e habilitados.

4.2. A contratada deverá apresentar à CGU/PR, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de serventes, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST).

5. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

5.1. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

- a) Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir micoorganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;
- b) Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
- c) Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

5.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6. DA ÁREA DE ATENDIMENTO E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO

6.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados nas áreas detalhadas no subitem 3.1 deste Termo de Referência, compreendendo os estacionamento e demais instalações.

6.2. Os serviços serão contratados com base na **área física a ser limpa**, estabelecendo-se o **custo por metro quadrado (m²)**, observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:

TIPO DE ÁREA	METRAGEM	ÍNDICE PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS
1. INTERNA				
1.1 Pisos Frios / Acarpetados	19.154	600 (M²)	Diário	32 serventes
1.2 Almoxarifado / Galpão (SIA)	900	1.350 (M²)	Diário	01 servente
2. ÁREA INTERNA HOSPITALAR E ASSEMBLHADAS	165	330 M²	Diário	01 servente
3. EXTERNA	3.076	1.200 (M²)	Diário	03 serventes
4. ESQUADRIAS – FACE INTERNA (sem exposição a riscos)	1.942	220 (M²)	Quinzenal ou a cada 10 (dez) dias úteis	01 servente
5. ENCARREGADO	29.847	1/38 serventes	Diário	01 encarregado de limpeza

6.3. São definições das áreas:

- a) Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;

- b) Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos;
- c) Considera-se área hospitalar e assemelhadas as áreas em que estão instaladas o Serviço Médico e o Berçário, localizados no térreo do Ed. Darcy Ribeiro
- d) Consideram-se esquadrias os painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza;

6.4. Os índices de **produtividade mínima da mão-de-obra**, constante no subitem 8.2, foram definidos em conformidade com as disposições constantes dos **arts. 43 e 44 da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008**, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

6.4.1. A não observância pelos licitantes dos índices de produtividade da mão-de-obra fixados no subitem 8.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.

6.5. Serão utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza, onde **S_{int}** corresponde à quantidade de serventes para **área interna**; **S_{hos}** a quantidade de serventes para **área do berçário e serviço médico**; **S_{ext}** a quantidade de serventes para **área externa**; **S_{esq}** a quantidade de serventes para **a área de esquadrias**; e **S_t** o quantitativo **total de serventes**:

$$S_{int} = \frac{\text{área física (Pisos Frios/Acarpetados)}}{600} + \frac{\text{área física (Almoxarifado/Galpão)}}{1.350}$$

$$S_{hos} = \frac{\text{área física do berçário e serviço médico}}{330}$$

$$S_{ext} = \frac{\text{área física externa}}{1200}$$

$$S_{esq} = \frac{\text{área física de esquadrias}}{220} \times \frac{1}{15} (*)$$

$$S_t = S_{int} + S_{hos} + S_{ext} + S_{esq}$$

(*) A fração 1/15 indica que o serviço de limpeza integral das esquadrias será realizado quinzenalmente ou a cada 10 (dez) dias úteis.

6.6. Para cada resultado obtido (**S_{int}**, **S_{hos}**, **S_{ext}**, **S_{esq}**), **os quais serão tomados individualmente**, deverá ser levado em conta as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório **S_t** contenha somente números inteiros, sem casas decimais:

6.6.1 Número de serventes igual ou maior que **0,5**: o resultado será arredondado para mais;

6.6.2 Número de serventes menor que **0,5**: o resultado será arredondado para menos.

6.7 **Os quantitativos encontrados** mediante a aplicação das fórmulas estipuladas **poderão, ainda, ser reduzidos** em função das **características da área, serviços** a serem executados ou de acordo com a **conveniência administrativa**.

6.8 Em observância ao disposto no § 1º, do artigo 44, da IN/SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, será adotada a relação de **1 (um) encarregado para cada 38 (trinta e oito) serventes**.

7 DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

7.1. Exige-se para o cargo de **servente** o nível de escolaridade de "**Ensino Fundamental incompleto**", e para a função de **Encarregado de Limpeza** o de "**Ensino Médio Completo**". Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação**.

7.1.1. A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, para **análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

8 DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

8.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

8.2. O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

9 DOS UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, **na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços**, e, após essa data, **a cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (**NOVO**) a todos os profissionais, inclusive ao Encarregado de Limpeza, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme:

I. Encarregado de Limpeza:

- a) 2 calças, na cor preta;
- b) 3 camisas em popeline 100% algodão, manga comprida, na cor branca, com emblema da empresa;
- c) 3 pares de meia, na cor preta;
- d) 2 pares de sapato em couro, na cor preta.

II. Serventes:

- a) 2 calças compridas com elástico e cordão, em gabardine;
- b) 3 camisetas malha fria, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa;
- c) 3 pares de meias em algodão;
- d) 2 pares de tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana;
- e) 1 par de botas de borracha (apenas uma vez por ano).

9.1.1. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

Valmir 
Camilo

9.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

9.2.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

9.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

9.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

9.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

9.6. Para as atividades a serem exercidas nas áreas do **Posto Médico e Berçário**, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários, que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a execução dos serviços.

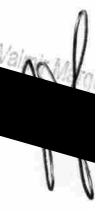
9.7. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.

9.7.1. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade não sintético.

9.8. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

9.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.




Valéria Marques Camilo
